

NOTAS DE ESCLARECIMENTO

- A. Só poderão ser imputadas despesas aos projetos de pessoal afeto aos Acordos de Cooperação com o Instituto da Segurança Social nas seguintes condições:

Desde que o acordo não estipule um valor de afetação 100%;

O valor máximo a ser imputado é pela diferença entre os 100% e o estipulado no protocolo;

Todas as despesas que possam ocorrer fora do horário normal de trabalho e identificadas no recibo de vencimento como tal.

- B. De acordo com o nº 1 do art.º 6º do Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P., cada ONGPD poderá submeter, apenas 3 projetos, independentemente de serem individuais ou em parceria.

A título exemplificativo, se houver uma ONGPD como parceira num projeto, a mesma só poderá submeter mais 2 projetos a título individual.

Ainda de acordo com o nº 4, da Deliberação nº 21/2018, de 14 de novembro, o limite máximo de financiamento por ONGPD é de 40.000,00 € (para a ONGPD promotora do projeto).

Alerta-se para o facto de toda a despesa de um projeto ter de estar imputada no Centro de Custos do Promotor do Projeto, ou seja, toda e qualquer despesa do projeto só pode ter o número de contribuinte do promotor.

Mais se esclarece que as ONGPD que se apresentem como parceiras e que se venha a verificar serem prestadoras de serviços, ficam sujeitas à devolução da verba recebida pela ONGPD promotora, porquanto terem sido valorizadas indevidamente em função dos critérios estabelecidos.

No caso das ONGPD que não tenham em atenção esta informação, ficam sujeitas a uma devolução de verba, na altura da Avaliação Técnica e Financeira, ou em Análises de Visitas Financeiras por parte do INR, I.P.”